



CONGRESSO NACIONAL

MPV 808

00410

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição: Medida Provisória N.º 808 / 2017

Autor: JOÃO DANIEL

PT-SE

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Arts.:

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Art. 1º Altere-se o caput e os §§ 5º e 6º do art. 442-B no art. 1º da Medida Provisória 808 de 2017, incluído pela Lei 13457, de 2017, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1943, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

§
1º.....
§
2º.....
§
3º.....
§
4º.....

§ 5º. Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis e parceiros, relacionadas às atividades compatíveis com o contrato de trabalho autônomo, desde que cumpridos os requisitos do **caput** deste artigo, não possuirão a qualidade de empregado prevista o art. 3º.

§ 6º. Presente a subordinação e a habitualidade, será reconhecido o vínculo empregatício.

JUSTIFICATIVA

É entendimento passivo no Direito do Trabalho que relações de trabalho nas quais exista habitualidade, subordinação, pessoalidade e onerosidade na

CD/17276.71693-81



CONGRESSO NACIONAL

prestação do serviço supõem a existência de vínculo empregatício entre empregado e empregador.

Autônomos são tidos como trabalhadores que exercem suas atividades por conta própria, assumindo os riscos da atividade, sem subordinação ao tomador dos serviços e em caráter eventual. Observando-se a infração de quaisquer destes aspectos, figura-se, por consequência, a caracterização de contrato com vínculo empregatício.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoioamento dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de novembro 2017.

Assinatura

CD/17276.71693-81